



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

LEI - LOA Nº 396/2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paripueira para o Exercício Financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Paripueira para o Exercício-Financeiro de 2023, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ **79.832.865,07** (Setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos) e fixa a Despesa na mesma importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimimento de fundos e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor, especificadas nesta Lei e elaboradas de conformidade com o anexo II da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 67.145.632,38
Receita Tributária	R\$ 1.515.753,67
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 550.117,40
Receita de Serviços	R\$ 78.211,69
Transferências Correntes	R\$ 67.947.362,81
Outras Receitas Correntes	R\$ 72.843,41
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ -3.018.656,60
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 12.687.232,69
Operações de Crédito	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 12.687.232,69
Receitas Correntes	R\$ 67.145.632,38
Receita de Capital	R\$ 12.687.232,69
Receita Corrente Intra-orçamentária	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 79.832.865,07



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art.3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analítico constantes dos anexos e respectivos sub-anexos integrantes desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

0001	Câmara Municipal	R\$	1.759.242,55
0002	Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	235.174,48
0003	Secretaria Municipal de Transportes	R\$	518.003,21
0004	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	320.512,06
0005	Gabinete do Prefeito	R\$	690.783,87
0006	Secretaria Municipal de Administração	R\$	23.935.762,85
0007	Secretaria Municipal de Finanças	R\$	3.064.693,22
0008	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	4.515.688,57
0009	Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica – FUNDEB	R\$	22.326.800,47
0011	Departamento de Cultura	R\$	1.124.544,76
0012	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	3.884.433,42
0013	Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.000.580,69
0014	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.735.246,78
0015	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	533.130,20
0016	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R\$	2.750.262,12
0017	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R\$	8.339.202,91
0018	Fundo Municipal de Habitação	R\$	272.741,62
0019	Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	255.836,22
0020	Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	168.978,87
0021	Secretaria Extraordinária de Governo	R\$	179.185,36
0022	Secretaria Municipal do Trabalho	R\$	159.662,33
0023	Reserva de Contingência	R\$	62.398,51
TOTAL		R\$	79.832.865,07



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

II – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01	Legislativa	R\$ 1.759.242,55
02	Judiciária	R\$ 16.489.352,12
04	Administração	R\$ 10.150.182,32
06	Segurança Pública	R\$ 28.557,56
08	Assistência Social	R\$ 2.195.911,39
10	Saúde	R\$ 6.846.788,28
11	Trabalho	R\$ 159.662,33
12	Educação	R\$ 26.842.489,04
13	Cultura	R\$ 1.124.544,76
14	Direitos da Cidadania	R\$ 68.428,38
15	Urbanismo	R\$ 8.174.003,06
16	Habitação	R\$ 345.207,21
17	Saneamento	R\$ 122.806,94
18	Gestão Ambiental	R\$ 351.619,04
20	Agricultura	R\$ 255.836,22
23	Comércio e Serviços	R\$ 444.725,83
24	Comunicações	R\$ 168.978,87
25	Energia	R\$ 288.119,65
26	Transporte	R\$ 1.443.278,34
27	Desporto e Lazer	R\$ 320.512,06
28	Encargos Especiais	R\$ 2.190.220,61
99	Reserva de Contingência	R\$ 62.398,51
TOTAL		R\$ 79.832.865,07



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação.

I – Decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no Art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (Setenta Por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV – Decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V – Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em escrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos, inclusive por antecipação de receita observando como limite o montante das despesas de capital, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Poderá também o Poder Executivo e no interesse da Administração designar Órgãos para movimentar dotações atribuídos as Atividades Orçamentárias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

*Esta lei foi publicada no mural da prefeitura em 28 de dezembro de 2022.

Paripueira, 28 de dezembro de 2022.

Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito